



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0309/2023

Em, 26 de outubro de 2023

DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DA LEI ESTADUAL DE Nº 6881, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, DETERMINANDO A OBRIGATORIEDADE DAS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE A AVISAR, PREVIAMENTE E INDIVIDUALIZADAMENTE, AOS CONSUMIDORES, SOBRE O DESCREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS E MÉDICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Para efeito do disposto no inciso III do Art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, ficam as operadoras de planos de saúde, que atuem no âmbito do Município de Cabo Frio, obrigadas a notificar, prévia e individualmente, aos conveniados, sobre o credenciamento de hospitais e médicos.

§1º A comunicação se dará no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao credenciamento de hospitais e médicos.

§2º As operadoras devem prestar a comunicação obrigatoriamente através de carta registrada com aviso de recebimento e através de outros meios, tais como contato telefônico e e-mails;

§3º No mesmo comunicado, as operadoras de planos de saúde informarão os endereços dos médicos e hospitais, das mesmas especialidades, mais próximos daqueles credenciados.

Art. 2º O descumprimento ao que preceitua a presente Lei acarretará, sem prejuízo de outras, as sanções previstas na Lei nº 8.078, de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2023.

THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO
VEREADOR(A)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

O descredenciamento de instituição de saúde e médicos pelos planos de saúde gera inúmeros transtornos aos consumidores, podendo dificultar e até mesmo atrasar o atendimento médico hospitalar, colocando em risco a saúde e vida de pacientes nos casos de urgência e emergência.

Trata-se de problema antigo enfrentado pelos usuários de planos de saúde e, mesmo com previsão legal das formas como o descredenciamento deve ser realizado (artigo 17, §1º da Lei 9.656/98 e no Código de Defesa do Consumidor (CDC) em seus artigos 30, 48) no que diz respeito à obrigatoriedade de comunicação aos consumidores/beneficiários com antecedência de 30 dias acerca do descredenciamento e a forma como a mesma deve ocorrer, ficou a cargo da interpretação do Superior Tribunal de Justiça (STJ), já que a lei permite interpretações diversas não estabelecendo a forma adequada que garanta ao consumidor o cumprimento da obrigação pelas empresas de planos de saúde.

Assim, em decisão do STJ definiu-se que os planos de saúde têm a obrigação de comunicar individualmente os consumidores acerca do descredenciamento, não sendo legítima a comunicação genérica, como no caso de informações constantes de sites ou outros instrumentos de informação coletiva.

Desta forma, apresentamos o presente projeto de modo a normatizar a lei estadual de nº 6881/2012, visando instituir no Município de Cabo Frio regulamentação quanto as informações prestadas aos consumidores referente à comunicação prévia de descredenciamento de hospitais e médicos por parte dos planos de saúde, de modo a não causar interrupções em seus tratamentos.